



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 194/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo Martins da Silva S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Enzo Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.849/0001-40, e inscrição Estadual nº. 28.329.361-6 com sede à Avenida Costa e Silva, nº 357, Vila Progresso, CEP: 79.050-902, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Júlio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO o Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da carteira de identidade RG sob nº. 912.305 – SSP/MS e do CPF nº. 861.343.611-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 73, Bairro Caiçara, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº. 064/2020, expedida em 18/11/2020, julgada em 07/12/2020 e homologada em 07/12/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006, e a Lei nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 01 (um) Veículo, tipo Ambulância UTI Móvel do tipo “D” zero km, para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente a Emenda Parlamentar Coletiva Processo nº 27/001508/2020, em conformidade do Anexo I Termo de Referencia e o Edital e seus Anexos.

1.2 – O veículo devera vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito.

1.3 – O veículo deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO:

2.1 – O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Centro Político Administrativo Geraldo Martins, localizada na Rua Geraldo da Silva Souza, S/N – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

2.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

2.4 – Entregar o veículo no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

2.5 – Somente será aceito o produto que estiver de acordo com as especificações contidas na requisição e na conformidade do Anexo I Termo de Referência e o Edital e seus Anexos.

2.6 – O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes na requisição e na conformidade do Anexo I Termo de Referência e o Edital e seus Anexos e da proposta de preço, devendo ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta dois mil reais)**, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – O pagamento será realizado após a vistoria do veículo, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer o veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de trânsito.

5.1.2 – A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do objeto deste contrato, bem como pela reposição do veículo que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/99.

5.1.4 – Entregar o veículo no local designado.

5.2 – DA CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.1 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2.2 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6.2 – A despesa relativa ao custo do veículo será coberta com recursos **da Emenda Parlamentar Coletiva Processo nº. 27/001508/2020 e contrapartida do Município de Santa Rita do Pardo/MS.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do instrumento contratual será de **08 (oito) meses, contados a partir do dia 08 de Dezembro de 2020 a 08 de Agosto de 2021**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 - Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretaria de Saúde Pública

ENZO VEÍCULOS LTDA.
Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41